



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 699/95

*DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL DE IDOSOS,
DEFICIENTES E GESTANTES EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNI-
CIPAIS.*

O Prefeito Municipal de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário aos idosos e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes com a devida comprovação.

Parágrafo Único - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Artigo 2º - Nas repartições da área da saúde, se sobrepuem ao atendimento mencionado no artigo anterior, os casos de emergência.

Artigo 3º - As repartições públicas municipais que atendem o público, deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

" IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL Nº 699/95.






ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
- Gabinete do Prefeito -

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito - MS, 17 de agosto de 1995.


José Arthur Soares de Figueiredo,
Prefeito Municipal.